



LEI ORDINÁRIA Nº 129

de 06 de abril de 1965

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

É prorrogado o prazo até dia 30 de Abril de 1.965, para pagamento sem multa dos impostos Municipais referente ao corrente ano.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 06/04/1965.

IBER GOMES SÁ **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 129/1965 - 06 de abril de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em